

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 1150.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando a proximidade da tradicional comemoração de Carnaval,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante os dias 12 de fevereiro (segunda-feira), 13 de fevereiro (terça-feira) e 14 de fevereiro (quarta-feira) próximos até às 12h, retorno o expediente a partir das 13h.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidos neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais de saúde pública, profissionais de saúde lotados no hospital, transporte de pacientes e farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna, Conselho Tutelar a atendimento as pessoas carenciadas em situação de risco social, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelos órgãos responsáveis.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 377/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ROGÉRIO DARQUES RODRIGUES, matrícula 217115.1, CPF nº 036.128.399-77, de acordo com a seguinte viagem:

<b>SAÍDA/RETORNO</b>	<b>DESTINO/MOTIVO</b>	<b>VEÍCULO</b>
24/01/2024	Ibaiti/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA BCF 5989
24/01/2024		
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 60,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 378/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

**Ano XI – Edição nº 2148** - Tibagi, 06 de fevereiro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ROGÉRIO DARQUES RODRIGUES, matrícula 217115.1, CPF nº 036.128.399-77, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/01/2024	Campo Largo/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA BCF 5989
28/01/2024		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 60,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 379/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ROGÉRIO DARQUES RODRIGUES, matrícula 217115.1, CPF nº 036.128.399-77, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/01/2024	Campo Largo/PR – Transporte de paciente.	UTI MÓVEL BDP 5B41
29/01/2024		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 60,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 380/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ROGÉRIO DARQUES RODRIGUES, matrícula 217115.1, CPF nº 036.128.399-77, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
30/01/2024	Campo Largo/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA BCF 5989
30/01/2024		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 381/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ROGÉRIO DARQUES RODRIGUES, matrícula 217115.1, CPF n° 036.128.399-77, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/02/2024	Piraquara/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA BCF 5989
01/02/2024		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 375/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada**, pelo período aquisitivo de 16/09/2018 a 15/09/2023, ao servidor LUIZ CARLOS DA ROSA, matrícula 560570, com fruição de 07/02/2024 a 07/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 1.149**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal instituída pelo Decreto n° 320/2021, e tendo em vista o regulamento da consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades escolares e Centros de Educação Infantil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece normas para eleição de Diretor das unidades escolares para eleição de Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Tibagi, a realizar-se na primeira sexta-feira útil do mês de Novembro.

Parágrafo único: A reeleição para direção escolar poderá ocorrer a partir da publicação deste Decreto.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º.** A inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor será efetuada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com representantes da Comissão de Gestão.

**Art. 3º.** O professor deverá escolher uma das Escolas Municipais ou CMEIS que deseja pleitear a candidatura da função de Diretor. Deverá protocolar, junto à Comissão Central, o requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo I e anexo II, juntamente com cópia dos seguintes documentos:

Documento de identidade;  
Comprovante de escolaridade;  
Declaração que conste o número de faltas e atestados desde a admissão;  
Declaração de média de no mínimo 80% (oitenta por cento), para assiduidade e pontualidade da última avaliação do avanço horizontal;  
Plano de ação.

Parágrafo Único: O Apoio Pedagógico deverá seguir os mesmo critérios contidos neste artigo.

**Art. 4º.** As inscrições para o cargo de Diretor estarão abertas a partir do dia 02 (dois) de agosto de 2024 a 02 (dois) de setembro de 2024, até às 17 horas.

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 5º.** São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor os professores e educadores infantis municipais que satisfaçam as seguintes exigências:

Ser do quadro próprio do magistério municipal;  
Ter concluído o estágio probatório e, no caso do professor com mais de um padrão, concluído o estágio probatório em pelo menos 01 (um) dos padrões;  
Estar trabalhando numa escola ou CMEI do município de Tibagi, no ano em que ocorre a eleição;  
Não tenha tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor nos 03 (três) últimos anos em que ocorrerem as eleições bem como, atestados consecutivos ou alternados que somem um total de 15 (quinze) dias anualmente, salvo em caso cirúrgicos, ortopédicos, Dengue e COVID- 19 (desde que acompanhado do termo de isolamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi);  
Não se afastar da escola ou CMEI, no ano em que ocorre a eleição (licença-prêmio);  
O professor de 40 (quarenta) horas deverá apresentar declaração que conste o número de faltas e atestado dos dois padrões dos últimos 03 (três) anos, não podendo exceder as 15 (quinze) faltas em nenhum dos padrões;  
Os casos cirúrgicos, ortopédicos, Dengue e COVID-19 serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira;  
Ter curso de Pedagogia ou equivalente, ou Curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento com pós-graduação para atuação numa das áreas da Pedagogia, reconhecidas pelo MEC;  
Ter concluído ou estar participando de um curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar;  
Não tenha sido punido em processo administrativo, nos últimos 02 (dois) anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;  
Apresente declarações negativas de antecedentes criminais em nível estadual e federal;  
Ter disponibilidade para atuar no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.  
§ 1º: Se não houver candidatos(as) à eleição, ou o candidato único não obtenha a maioria absoluta dos votos, ou seja, onde é eleito aquele que obtiver mais da metade dos votos apurados, excluídos os votos brancos e nulos, a Escola ou CMEI terá seu diretor designado pelo Executivo, por indicação da Secretária Municipal de Educação e Cultura respeitando os critérios previstos, e que o indicado seja habilitado pelo concurso.

§ 2º: O diretor indicado poderá se candidatar na próxima eleição.

**Art. 6º.** O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será em formulário próprio, até o 02 (dois) de setembro de 2024, até às 17 horas .

Parágrafo Único: O formulário da candidatura a que se refere o “caput” deste artigo está à disposição no setor de protocolo da SEMEC.

**Art. 7º.** No ato de registro da candidatura o candidato das Escolas do Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil Aquarela deverão apresentar o nome do Apoio Pedagógico. No caso da Escola Municipal Telêmaco Borba, deverão ser registrados o nome de dois apoios pedagógicos. Os CMEIs deverão registrar apenas os diretores, junto com o Plano de Ação. A escolha do apoio pedagógico será feita através de indicações dos professores, do qual cada CMEI apontará um nome, devendo ser distinto dos demais CMEIs. Assim havendo 3 (três) nomes para que os diretores eleitos assim o escolham.

§ 1º: Os candidatos poderão distribuir cópias de seu Plano de Ação à comunidade escolar, após aprovação do mesmo pela SEMEC.

§ 2º: O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades escolares e CMEIS, com o Projeto Político-Pedagógico da SEMEC e com a legislação educacional contendo, objetivos e ações.

**Art. 8º.** Os candidatos inscritos para participar do processo tornarão públicos seu Plano de Ação, em Assembleia Geral para a Comunidade, a ser realizada, em cada uma das escolas e CMEIS, na segunda semana do mês de Outubro, de acordo com a disponibilidade de cada estabelecimento, a partir das 17 horas.

Parágrafo Único: Cada candidato terá no máximo 20 (vinte) minutos.

**Art. 9º.** O candidato terá que ter disponibilidade de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais para escolas e CMEIS.

**Art. 10.** Para o candidato eleito que renunciar por motivo de doença ou assunção de outra função, ou por desistência, serão indicados pelo professores 3 (três) nomes e farão votação interna no estabelecimento de ensino, para a escolha do novo diretor.

Parágrafo Único: Caso o diretor saia do seu cargo, o coordenador pode continuar desempenhando sua função.

**Art. 11.** O diretor pode solicitar a troca de coordenador, desde que a SEMEC aceite os argumentos expostos pelo diretor.

**Art. 12.** Os critérios constantes neste decreto deverão ser seguidos para os cargos de direção e apoio pedagógico, sendo por eleição ou indicação.

#### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**Art. 13.** As candidaturas impugnadas deverão ser notificadas para apresentação de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

#### COMISSÃO ELEITORAL.

**Art. 14.** As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela comissão avaliadora.

Parágrafo único. Os recursos impetrados contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

**Art. 15.** Só serão recebidos os recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

**Art. 16.** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Os recursos impetrados pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em: recontagem de votos por comissão especialmente constituída; anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; confirmação do resultado da eleição.

Parágrafo único. A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 18.** Para coordenar a realização do processo eleitoral na escola a (APMF) e CMEI (APE) constituirá comissão eleitoral formada por:

Um (01) professor regente representando seus pares, na função de presidente; (Na falta de professor a comissão designará um professor para a função);

Um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola e CMEI (pais, alunos, movimentos populares);

O secretário titular do estabelecimento que, na ausência poderá ser substituído por um funcionário ou professor.

Parágrafo Único: Não poderá representar o corpo docente, na comissão eleitoral, o professor candidato à eleição.

**Art. 19.** Caberá à Comissão Eleitoral:

Divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições:

Afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição;

Convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

Retirar na SEMEC todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda de zelo do mesmo;

Definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral;

Proceder ao cadastramento dos eleitores;

Listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

Encaminhar à SEMEC as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

Informar à SEMEC o número de eleitores até a primeira quinzena do mês de outubro.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

#### DOS ELEITORES

**Art. 20.** Na escola terão direito a votar nas eleições de que trata este Decreto, todos os servidores efetivos lotados, em exercício na escola.

§ 1º - Os professores que tiveram dois cargos, quando em exercício na mesma escola terão direito apenas um voto, e ou em exercício em mais de uma escola terão direito ao voto nas duas unidades escolares.

§ 2º - São, também, considerados em exercício na escola, para os efeitos deste artigo, os servidores:

Que estiverem em licença maternidade;

Que estiverem em licença para tratamento de saúde;

Que estiverem em licença especial de três meses.

**Art. 21.** Nas escolas e CMEIS não terão direito a votar nas eleições de que trata este decreto:

Os servidores que estão lotados na escola, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;

Os servidores com licença sem remuneração de dois anos.

**Art. 22.** Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

Parágrafo Único. O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na escola, deverá ser cadastrado para votar na categoria professores ou servidores, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e / ou responsável.



**Art. 23.** O Cadastro dos eleitores será feito em dois formulários:

Dos pais e alunos maiores de 16 anos;  
Dos professores e servidores;

**Art. 24.** Os eleitores habilitados a votar, deverão apresentar obrigatoriamente documento oficial com foto.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

Usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;  
Utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;  
Fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;  
Colocar substituto para reger sua aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;  
Transportar eleitores no dia da eleição;  
Confecção de faixas e panfletos promocionais, bem como de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda;  
Realização de festas na Escola ou CMEI, que não estejam programadas em seu calendário;  
Atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;  
Aparição nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalísticas;  
Vinculação da escolha de seu nome à garantia de inclusão da escola em programas e projetos estaduais ou municipais;

Art. 26. É permitido ao candidato;

Realizar reunião com pais forada jornada de trabalho para discussão de propostas;  
Fazer campanha até 24 horas antes das eleições;  
Solicitar à Comissão Eleitoral, o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;  
Permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em sala de aula.

#### DA VOTAÇÃO

Art.27. A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento do ensino colherá votos das 8h00m às 17h30m.

Art.28. A mesa de votação será composta de 03 (três) pessoas, convocados pelo presidente da comissão eleitoral.

§ 1º. Ao presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante;

§ 2º. Ao secretário da mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários;

§ 3º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob protesto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os Membros da Comissão Eleitoral, ou da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, quando solicitados;

§ 4º. Não poderão integrar a mesa de votação, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor ou Coordenação Pedagógica;

§ 5º. Os eventuais pedidos de suspeição ou impedimento dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição.

§ 6º. Caso os pedidos de suspeição ou impedimento dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos;

§ 7º. O candidato e o fiscal que não informarem suspeição ou impedimento da composição de mesa não poderão arguir, sob esse fundamento a nulidade dos eleitores.

Art. 29. Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pelo secretário titular ou representante do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 30. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 31. O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SEMEC.

§1º. As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

§ 3º. Para as escolas ou CMEIS em que tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções : ( ) sim ( ) não

§ 4º – Para as instituições escolares que tiverem mais de um ( 01 ) candidato inscrito para as eleições, a cédula terá a opção para o eleitor votar no nome e no número de um dos candidatos.

Art. 32. Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se-á cabine indevassável, preenchendo a cédula com nome ou o número de um dos elegíveis, depositando-a na urna após dobrá-la.

Art. 33. Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem, pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que o eleitor tem o direito a voto.

Art. 34. Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário.

#### DA APURAÇÃO

Art. 35. A mesa apuradora será composta por 05 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 36. A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 37. O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Art. 38. Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

Verificar a regularidade da documentação;  
Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;  
Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;  
Registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos por candidato e a soma dos votos brancos e nulos;  
Divulgar o resultado final da votação.

Art. 39. Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal de Educação até às 19 horas do dia da votação.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:  
Tenha maior tempo de serviço no magistério;  
Seja mais antigo no estabelecimento de ensino;  
Que possua mais idade.

§ 2º. O candidato que estiver em um dos padrões em Estágio Probatório e for eleito para o cargo de Diretor, terá seu estágio suspenso conforme previsto § 6º da lei 2574.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;  
Determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas neste decreto, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;  
Encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;  
Dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;  
Encaminhar termo de posse à escola.

Art. 41. Os anexos citados neste decreto, serão impressos pela escola.

Art. 42. Divulgado o resultado pela SEMEC, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.

Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados; Ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento; Se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para julgamento, em instância única; se intempestivo, ou com fundamentos em impregnações não registrada em seu tempo devido, não o receberá.

Art. 43. Decorridos 30 (trinta) dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 44. Os casos de transgressões dos art. 20 e art. 21 desta instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo de 1(um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo Único: Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SEMEC, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 45. Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA:**

- Claudio José Moreira Garcez – representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- Luana Aparecida da Silva – representante do CMEI Dona Mathilde, tendo como suplente .
- Alessandra Soares Machado – representante da Escola Municipal Ida Viana de Oliveira, tendo como suplente Sílvia Santília Sampaio.
- Sérgio Elias Oliveira Ferreira– representante da Secretaria Municipal de Administração.
- Ellen de Oliveira Schrott – representante do CMEI São José, tendo como suplente Gláucia Casturina Antunes.
- Crislaine Capote Ferreira– representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Verli Terezinha Marcondes Roberto – representante do CMEI Madrinha Augusta, tendo como suplente Fabiellen Moreira Gomes.
- Ana Claudia Bittencourt de Oliveira – representante da Escola Municipal David Federmann, tendo como suplente Patrícia Araújo dos Santos.
- Ana Elis Gomes – representante da Escola Municipal Professor Aroldo, tendo como suplente Adriana Aparecida Camargo Ferreira.
- Aneliza Ribeiro Gomes – representante do CMEI Aquarela, tendo como suplente Elaine Karina Heirich Souza.
- Hilda de Souza – representante do CMEI Dona Inês, tendo como suplente Maria Celi da Luz.
- Tatiani Oliveira Ciola – representante da Escola Municipal Telêmaco Borba, tendo como suplente Elenice de Fátima Albuquerque Schoenberger.
- Vanderli Aparecida Ribeiro Galvão – representante da Escola Municipal São Bento, tendo como suplente Silviane de Oliveira Pallú.

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE DIRETOR - DIREÇÃO**

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	E-mail:
Telefone:	
Endereço:	

**1) Escola/CMEI que pretende se candidatar:**

Apoio Pedagógico:		
Escolaridade: Magistério	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
b) Pedagogia/Normal Superior	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
c) Licenciatura Plena	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
d) Pós-Graduação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não Quantidade?
3) Plano de AÇÃO entregue: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Servidor estatutário:

 Sim  Não

Conclui o estágio probatório em pelo menos um concurso, caso de dois padrões:

 Sim  Não Ano de admissão:

Tive restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professora durante este ano, atestados consecutivos ou alternados que somem um total de quinze dias?

 Sim  Não

 Tive punição em processo administrativo, nos últimos 02 (dois) anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura?  Sim  Não

Declarações negativas de antecedentes criminais entregues em níveis:

 Estadual:  Sim  Não

 Federal:  Sim  Não

Tibagi, de de 202 .

Assinatura do (a) candidato (a)

Recebido por: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

Nome legível.

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE DIRETOR APOIO PEDAGÓGICO**

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	E-mail:
Telefone:	
Endereço:	

Escola/CMEI que pretende secandidatar:

Apoio Pedagógico:		
Escolaridade: Magistério	( ) Sim	( ) Não
b) Pedagogia/Normal Superior	( ) Sim	( ) Não
c) Licenciatura Plena	( ) Sim	( ) Não
d) Pós-Graduação	( ) Sim	( ) Não Quantidade?
3) Plano de AÇÃO entregue: ( ) Sim ( ) Não		

 Servidor estatutário:  
 ( ) Sim ( ) Não

 Conclui o estágio probatório em pelo menos um concurso, caso de dois padrões:  
 ( ) Sim ( ) Não Ano de admissão:

 Tive restrição para o exercicio das funções inerentes ao cargo de professora durante este ano, atestados consecutivos ou alternados que somem um total de quinze dias?  
 ( ) Sim ( ) Não

Tive punição em processo administrativo, nos ultimos 02 (dois) anos contados até a data do ultimo dia da inscrição da candidatura? ( ) Sim ( ) Não

 Declarações negativas de antecedentes criminais entregues em níveis:  
 Estadual: ( ) Sim ( ) Não  
 Federal: ( ) Sim ( ) Não

Tibagi, de de 202 .

Assinatura do (a) candidato (a)

Recebido por: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

Nome legível.

**DECRETO N° 1.148**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para Gestor e Fiscal de Termo de Convênio/ Cooperação Técnica entre os entes públicos IAT/PR e o Município de Tibagi:

**Gestor:** Mauricio Martins Pereira, **RG:** 9.390.563-6 e **CPF:** 071.427.429-17;

**Fiscal:** Simone Gonçalves Rodrigues, **RG:**6.467.047-6 e **CPF:** 029.674.079-92.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA N° 375/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada,** pelo período aquisitivo de 16/09/2018 a 15/09/2023, ao servidor LUIZ CARLOS DA ROSA, matrícula 560570, com fruição de 07/02/2024 a 07/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 003/2024, constante do Processo nº 003/2024, conforme Parecer Jurídico nº 026/2024, para formalizar contrato com a empresa JG ELEGÂNCIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 32.347.203/0001-45, com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 06 de fevereiro de 2024

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 376/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3015, de 24 de abril de 2023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora JULIANA SOARES, matrícula 225347, gratificação pelo exercício da função de *Secretária Escolar*, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de fevereiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 1151.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tibagi, considerando a Lei Municipal n° 2.574 de 29 junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a promoção funcional estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério, conforme tabela abaixo:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Enquadramento Anterior</b>	<b>Novo Enquadramento</b>
		<b>Nível Classe</b>	<b>Nível Classe</b>
1931863	DAMARIS ASTEGHER MARTINS	NSPI 4	NPPI 4
2216430	ISADORA DE BARROS SILVA	NSPI 4	NPPI 4
1600162	JULIANE DE CÁSSIA GOIS	NSPI 4	NPPI 4
27618820	SILVIANE DE OLIVEIRA PALLÚ	NSPI 4	NPPI 4

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 18 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de fevereiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TIBAGI

### Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 (ELETRÔNICA)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que segue:

**AQUISIÇÃO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA TAILANDESA E PATINGA PARA PESCARIA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 152 ANOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI.**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais)

DATA DA SESSÃO: 16/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h até 14:30h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Plataforma Eletrônica Licitanet ou através dos emails [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).